



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000

RESOLUÇÃO Nº 15.883  
(23/01/2018)

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 16-95.2017.6.02.0000.  
REQUERENTE: PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL).

PROPAGANDA PARTIDÁRIA. VEICULAÇÃO DE INSERÇÕES  
DIÁRIAS. ÂMBITO ESTADUAL. ANO DE 2018. REVOGAÇÃO DO  
HORÁRIO PARTIDÁRIO GRATUITO NO RÁDIO E TELEVISÃO (TV)  
CONCEDIDA AO REQUERENTE. ART. 5º DA LEI Nº 13.487/2017.

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de  
Alagoas, por decisão unânime, em revogar a concessão de horário partidário  
gratuito, ora deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator.

Maceió, 23 de janeiro de 2018.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES – Presidente

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES – Relator

Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES – Procuradora Regional Eleitoral



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000

RELATÓRIO

Tratam os autos de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 9.096/95 e na Resolução TSE nº 20.034/97, com as alterações posteriores.

Em informação, a Secretaria Judiciária destacou o término do prazo para a apresentação dos pedidos de propaganda partidária, bem como o advento da Resolução TSE nº 23.499/2016, que promove alterações na Resolução TSE nº 20.034/97. Além disso, analisando a documentação acostada, apresentou informação no sentido da inexistência de óbice ao acolhimento do pedido, uma vez que o requerimento cumpriria todas as exigências da legislação que rege a matéria em exame, razão pela qual sugeriu o deferimento do pleito (fls. 23/24 e 33).

Instada a se manifestar, a Procuradoria Regional Eleitoral opinou pelo deferimento do pedido (fls. 38 a 40).

Este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.830 (fls. 44-46), de 27/7/2017, da relatoria do Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, deferiu o pedido.

Em face da edição da Lei nº 13.487/2017 (art. 5º), que revogou o horário partidário gratuito no rádio e TV, a Secretaria Judiciária (fl. 53) submeteu os autos a esta Relatoria.

Concedi oportunidade para o PSL/AL manifestar-se. Contudo, o prazo que lhe foi concedido transcorreu *in albis*, conforme a certidão de fl. 59.

Em novo pronunciamento, a Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas emitiu o parecer de fls. 616-62, sugerindo a anulação da Resolução TRE/AL nº 15.830.

É o relatório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000

**VOTO**

Cuida-se de requerimento formulado pelo Diretório Regional em Alagoas do PARTIDO SOCIAL LIBERAL (PSL) em que se pede autorização para veicular propaganda político-partidária, por meio de inserções diárias no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2018.

Conforme ressaltado, este Tribunal, por meio da Resolução TRE/AL nº 15.830 (fls. 44-46), de 27/7/2017, da relatoria do Des. Eleitoral JOSÉ DONATO DE ARAÚJO NETO, deferiu o pedido.

Ocorre que, em 6 de outubro de 2017, com publicação no diário oficial de mesma data, foi editada a Lei nº 13.487, que, em seu artigo 5º, revogou os artigos 45 *usque* 49 da Lei Partidária (Lei nº 9.096/95), que tratam do horário partidário gratuito no rádio e na TV.

Assim, a lei de regência extinguiu a propaganda partidária gratuita naqueles veículos de comunicação social de massa, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2018.

Portanto, o legislador preservou aos partidos políticos o direito gratuito de antena até o ano de 2017, retirando-o do mundo jurídico de 2018 em diante.

Nessas condições, não há que se falar em anulação da Resolução TRE/AL nº 15.830/2017, posto que ela, no momento em que foi concebida, fulcrou-se na legislação então vigente. Por isso, o ato administrativo não deve ser anulado, já que dentro da legalidade.

No entanto, por conta da mudança legislativa, fato superveniente, a mera expectativa de direito dos partidos políticos em divulgar seus programas institucionais gratuitamente ficou frustrada.

Há a revogação do instituto do horário partidário gratuito no rádio e TV.

Desse modo, revogo a concessão de horário partidário gratuito (na modalidade inserções), ora deferida ao partido requerente relativamente ao ano de 2018, devendo a Secretaria Judiciária comunicar, de imediato, a presente deliberação aos meios de comunicação interessados.

É como voto.

Des. Eleitoral GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES  
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS  
Propaganda Partidária nº 16-95.2017.6.02.0000

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

**Propaganda Partidária Nº 16-95.2017.6.02.0000 Prot. 1.134/2017**

**ORIGEM: MACEIÓ - AL**

**JULGADO EM: 23/01/2018 (SESSÃO Nº 2/2018)**

**RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES**

**PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: DR(A). RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES**

**SECRETÁRIO(A): MAURÍCIO DE OMENA SOUZA**

**DECISÃO:** Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, em revogar a concessão de horário partidário gratuito, ora deferida ao partido requerente, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 15.883, de 23/1/2018).

**PARTICIPANTES DO JULGAMENTO:** Presidência do Senhor Desembargador Eleitoral JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais: PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO, GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES, ORLANDO ROCHA FILHO, PAULO ZACARIAS DA SILVA, ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS e LUIZ VASCONCELOS NETTO, bem como a Procuradora Regional Eleitoral, Dra. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES.

Por ser verdade, firmo a presente.

Maceió, 23 de janeiro de 2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS

Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários

**CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO**

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15883 foi conferido(a) na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 23/01/2018, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 14, em 25/01/2018, à(s) fl(s). 3. Eu \_\_\_\_\_ (Kamila Maria Gomes de Albuquerque) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 25/01/2018.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS